



OITAVO TERMO ADITIVO

ao CONTRATO 109/2006, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e o INSTITUTO
CULTURAL EDUCACIONAL E
PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL – ICEP.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA e a **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL – ICEP**, representada neste ato por SUEIDE MIRANDA LEITE, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 396, a concordância da CONTRATADA, fl. 412/415, as autorizações do Senhor Diretor-Geral à fl. 424 e as demais informações contidas no Processo nº 007.632/06-1, resolvem aditar o Contrato nº 109/2006, com base na sua cláusula décima segunda e no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato fica prorrogado de 6 de outubro de 2010 a 5 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global anual para o período ora prorrogado permanece em R\$ 197.834,40 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), ressalvado o reajuste a ser processado posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE003315, de 1º de outubro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

R.G.

N

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender ao acréscimo, em conformidade com a *cláusula oitava - da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e no primeiro ao sétimo termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 06 de Outubro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


SUEDE MIRANDA LEITE
INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL – ICEP

*Suede Miranda Leite
Diretor-Presidente
ICEP BRASIL*


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC